



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.659 , DE 11 DE MAIO DE 2006.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino público e privados, no âmbito do Município de Porto Velho, possuírem em seu quadro funcional uma pessoa capacitada a prestar os atendimentos emergenciais de primeiros socorros.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica obrigatório por parte dos estabelecimentos de ensino público e particulares, do Município de Porto Velho, o treinamento e a capacitação de um funcionário por instituição para efetuar o atendimento emergencial de primeiros socorros, em caso de acidentes ou necessidades de tal intervenção.

Parágrafo único. Para efeito desta lei consideram-se estabelecimentos de ensino: escolas, creches, cursinhos, cursos profissionalizantes.

Art. 2º. As instituições referidas nesta lei deverão indicar e encaminhar funcionário a fim de que este possa receber o curso de primeiros socorros em instituições capacitadas para treinar e ofertar tal curso.

Art. 3º. Para que esta lei não venha a onerar o serviço público de ensino, não poderá haver a contratação de funcionários com finalidade específica para exercer a função aqui mencionada, sendo que um funcionário do corpo administrativo da instituição deverá receber esta incumbência cabendo a mesma escolher o funcionário através de indicação, eleição ou critérios adotados pela instituição de ensino.

Parágrafo único. O treinamento para a capacitação do funcionário que irá exercer a função de primeiros socorros deverá ser custeados integralmente pelo órgão que tem competência sobre a instituição de ensino.

Art. 4º. O Poder Executivo ditará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta publicação.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n 2.231/2005

Autoria: Vereador David de M. Erse